

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 661, de 24 de junho de 2019.

Altera a Lei nº 590, de 31 de março de 2017 que "Dispõe sobre a Estrutura Orgânica da Prefeitura Municipal de Mário Campos, as competências das unidades administrativas que a integra e dá outras providências".

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Fica acrescido ao art. 187 da Lei nº 590, de 31 de março de 2017, os parágrafos §1º e § 2º, com a seguinte redação:
 - "§1º. Os Secretários Municipais Adjuntos responderão pelas Secretarias na ausência dos Secretários Municipais.
 - **§2º.** Aos ocupantes do cargo de Secretário Municipal Adjunto será cobrada a formação em nível superior, ou especialização na área de atuação da secretaria a que estiver vinculado."
- **Art. 2º.** Fica alterado o Anexo I Quadro de Cargos/Função de Confiança da Lei nº 590, de 31 de março de 2017, passando a vigorar conforme Anexo I da Presente Lei.
- **Art. 3º.** Faz parte integrante a presente lei o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
- **Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em vinte e quatro de junho de dois mil e dezenove (24/06/2019).

Elson da Silva Santos Junior Prefeito Municipal

Registra	do às fla	s. nº
Livro		
PUBLIC!	ADO EM	24/06/2019

LEI Nº 661, de 24 de junho de 2019.



Correlação de Cargos

